COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 146/2022

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Poder Executivo, vem a exame dessas Comissões o Projeto de Lei epigrafado, que "Inclui ação no Anexo III - Programas, ações e órgãos responsáveis, integrante da Lei Municipal n.º 4.278, de 26 de novembro de 2021 - que institui o Plano Plurianual do Município de Ipatinga para o período de 2022 a 2025."

O Executivo Municipal justificou a apresentação da proposição em análise, através do Ofício nº 174/2022/GPE. Em breve síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Poder Executivo para a presente Proposição seria a inclusão da *"ação 'Subsídio Transporte Coletivo Municipal' no Anexo III - Programas, ações e órgãos responsáveis, integrante da Lei Municipal n.º 4.278, de 26 de novembro de 2021, tendo em vista a necessidade de abertura de crédito especial para a inclusão do projeto 1071- Subsídio Transporte Coletivo Municipal no Orçamento municipal".*

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Plano Plurianual de um município é o instrumento de planejamento estratégico de suas ações, contemplando um período de quatro anos. Por ser o documento de planejamento de médio prazo, dele se derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamentos Anuais.

O conteúdo do PPA encontra-se definido na Constituição Federal, em seu art. 165, §1º e na Lei Orgânica Municipal em seu art. 158, onde se estabelece que dele constarão as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Isto posto, destaca-se que a alteração de uma lei se verifica quando há necessidade de modificação, substituição, supressão de dispositivos nela contidos, ou acréscimo de dispositivos novos ao seu texto. Os critérios a que se sujeitam as alterações das leis, no ordenamento jurídico brasileiro, constituem matéria disciplinada no art. 12 da Lei Complementar nº. 95 de 1998.

Deste modo, torna-se imprescindível a alteração do Anexo III – Programas, ações e órgãos responsáveis - da Lei 4.278 de 26 de novembro de 2021 – PPA 2022-2025.

A inclusão da ação "Subsídio Transporte Coletivo Municipal" no "PROGRAMA 0014 – MOBILIDADE URBANA" – constante do Anexo III do PPA se faz necessária em atendimento *"à adequada e regular operação dos serviços de transporte público do município de Ipatinga"*.

Muito embora o Chefe do Executivo tenha afirmado, através do Ofício de encaminhamento da presente Proposição, que *"a inclusão do projeto visa permitir transferências financeiras, **a título de subvenções econômicas**, à empresa concessionária de transporte público municipal, garantindo assim a adequada e regular operação dos serviços de transporte público do município de Ipatinga"*, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria sob o ponto de vista de sua legalidade e do interesse público, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 14 de julho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE

Fernando Ratzke
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Daniel Guedes Soares
VICE-PRESIDENTE

João Vianei de Carvalho
RELATOR

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Werley Glicério Furbino de Araujo
VICE-PRESIDENTE

José dos Santos Reis
RELATOR